



**CONTRATO Nº 011/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTEGRAR CLÍNICA E ACESSORIA MULTIPROFISSIONAL LTDA.**, com sede à Rua Tamekichi Takano, 572, Centro, Registro/SP – CEP 11.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.433.025/0001-53, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sr.<sup>a</sup> Carmem Lúcia Gorgulho de Almeida de Alencar, brasileira, casada, musicoterapeuta, portadora do RG. Nº 16.622.914-3 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 601.783.709-59, residente e domiciliada à Rua Walden Hugues Simões, nº 78, Vila Débora, município de Pariquera-Açu/SP – CEP 11.930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 004/2.013, a autorização constante do Processo n.º 012/2.013 e a proposta apresentada pela empresa especializada para ministrar Cursos de Formação Continuada para professores da Rede Municipal de Ensino de Jacupiranga com Regime de dedicação exclusiva, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**Cláusula Primeira - OBJETO**

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada, destinada a ministrar Curso de Formação Continuada sob o tema “A linguagem da música na educação”, para os professores da Rede Municipal de Ensino de Jacupiranga com Regime de dedicação exclusiva, com carga horária mínima de 90 horas, pelo período de 2 (dois) meses, separados em 3 turmas de 30 horas cada (30 hs. prof.º do ensino infantil, 30 hs prof.º G1-1º ao 3º ano, 30 hs prof.º G2-4º e 5º e educação física), conforme conteúdo, programação e demais especificações apresentadas na proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

**Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato pela elaboração de um cronograma do curso, para cada uma das 03(três) turmas, a ser apresentado e aprovado pelo Departamento Municipal de Educação.

3.2. Os serviços deverão ser realizados no município, por técnicos especializados da empresa, de forma a cumprir com a carga horária, o conteúdo, a programação e demais especificações descritas na proposta da CONTRATADA, devendo ser emitido um relatório mensal das atividades desenvolvidas no período.

**Cláusula Quarta - PREÇO**

4.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 7.490,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais), totalizando para o período de 02 (dois) meses o valor global de R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais);

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....





4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas no período. O documento fiscal somente será aceito, se emitida constando o CNPJ da pela empresa CONTRATADA.

5.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, sob o nº 23.470-2, Agência 0492-8, Banco do Brasil.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos do FUNDEB previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer – Unidade Executora: 02.03.03 FUNDEB Outras Despesas do Ensino Fundamental / Manutenção de Outras Despesas do Ensino Fundamental FUNDEB – Funcional Programática: 12.3610006.2006– Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 52 – D.R. 02.
- Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer – Unidade Executora: 02.03.05 FUNDEB Outras Despesas do Ensino Infantil / Manutenção de Outras Despesas do Ensino Infantil FUNDEB – Funcional Programática: 12.3650008.2021– Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 62 – D.R. 02.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

**Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Nona – REAJUSTE**

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irredutível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

**Cláusula Décima - RESCISÃO**

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....





10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 004/2013 - Processo nº 012/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

#### **Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO**

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 004/2013 - Processo nº 012/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **Cláusula Décima Terceira - DESPESAS**

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com exceção das despesas com as visitas extras.

#### **Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

#### **14.2 Das Obrigações:**

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....





- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.
- 14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, facultada a supressão além desse limite.

#### Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 15 de março de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO** - Prefeito Municipal  
 Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**INTEGRAR Clínica e Assessoria Multiprofissional Ltda.**  
**Carmem Lúcia Gorgulho de Almeida de Alencar** – Sócia  
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 1ª. Adriano Rodrigo Rosa  
 RG 43.426.328-x SSP/SP  
 CPF 355.191.918-67

\_\_\_\_\_  
 2ª. Paulo Cypriano Domingues Junior  
 RG 25.186.769-9 SSP/SP  
 CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....

